



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIVERSUL

e-mail – riversul@riversul.sp.gov.br

Praça Prefeito Aparecido Barbosa, 130 - ☎ (15) 3571-1221/1260

CEP 18470-000 - RIVERSUL - SP

LEI Nº 1.617/2014

De 22 de Agosto de 2014

“Autoriza o Poder Executivo Municipal a receber e permutar área para disposição de resíduos sólidos em valas, e dá outras providências.”

VICENTE DE PAULA GARCIA, Prefeito Municipal de Riversul, Estado de São Paulo, no uso das atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal de Riversul, aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei,

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a receber área equivalente a 2,42 há, constante das matrículas e das transcrições nº 0924, 0604, 0508, 0302, 0057, 1.015, 5.470, 5.599, 5.757, 5.758, 6.289, 6.300, 7.097, 7.098, 7.099, 7.100 e 7.101, a ser adquirida pela Empresa BODEPAN – Empreendimentos Agropecuários e Imobiliários Ltda, CNPJ/MF nº 57.615.601/0001-26. Inscrição Estadual nº 111.888.054.110, estabelecida na Estrada da Cachoeira, nº 03, Furnas, na cidade de São Paulo, representada pelo sócio-proprietário Sr. Odílio Quirino Bergamini, RG nº 4.894.806-8 e CPF nº 488.477.638-00, residente na Fazenda São Sebastião, no Bairro Gaspar, no Município de Riversul, junto aos proprietários do terreno Sr. Marcos Antonio da Fonseca, RG nº 13.643.451, CPF nº 039.012.568-73, casado pelo regime de comunhão universal de bens na vigência da Lei nº 6.515/77 com a Srª Marina de Almeida Fonseca, RG nº 17.285.022 e do CPF nº 083.995.558-86, residentes e domiciliados na Rua Ribeirão Vermelho do Sul, nº 991, nesta cidade de Riversul. Estado de São Paulo.

Art. 2º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a dispor da área de 2,42 há, dentro de área maior, constante da Matrícula nº 6.466, utilizada como Aterro Sanitário em Valas para disposição de resíduos sólidos.

Art. 3º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a permutar a área descrita no artigo 1º pela área descrita no artigo 2º, sem ônus para a Municipalidade, ficando ainda sob responsabilidade da Empresa BODEPAN a recuperação desta área, conforme normas ambientais da Companhia de Tecnologia e Saneamento Ambiental.

Art. 4º - No caso de não aprovação pelos órgãos competentes da área descrita no artigo 1º, a ser destinada para a disposição de resíduos sólidos em forma de Aterro Sanitário em Valas, se compromete a Empresa BODEPAN em buscar a aquisição de outra área para a mesma finalidade, circunstância em que só assim se efetivará a permuta descrita no artigo 3º.

Art. 5º - A formalização da permuta entre as partes será efetivada em termos de compromisso.

Art. 6º - As eventuais despesas decorrentes da aplicação da presente Lei correrão por conta das dotações consignadas no orçamento em vigor, suplementadas se necessário.

Art. 7º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

VICENTE DE PAULA GARCIA
Prefeito Municipal

Publicada e registrada na Secretaria desta Prefeitura na data supra.
José Tarcísio Almeida – Diretor